

“REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS”

TÍTULO I

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

CAPÍTULO I

Composição e Sede

Art. 1º. O Governo do Município, em sua função deliberativa, é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores representantes do povo, eleitos entre cidadãos brasileiros maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua própria sede, onde se desenvolverá seus trabalhos.

§1º. São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede.

§2º. Nos casos de calamidade pública ou de grave ocorrência que impossibilite o funcionamento normal da Câmara em seu edifício próprio, poderá ela deliberar em outro local do Município, por iniciativa da maioria absoluta dos Vereadores e aprovação de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura

Art. 3º. A posse dos vereadores e a eleição e posse dos membros da Mesa Verificar-se-ão em reunião preparatória, sob a direção da mesa que dirigiu o Legislativo na última sessão da legislatura anterior ou, se ausentes todos os membros desta, sob a presidência do vereador mais idoso entre os eleitos.

§1º. Presente a maioria dos Vereadores, O Presidente da mesa verificará a autenticidade dos diplomas e a declaração de bens apresentados.

§2º. O Vereador mais votado, a convite do Presidente da mesa, proferirá o seguinte juramento, declarando: “Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado. Guardar a Constituição e as leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município”. Cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando: “Assim o prometo”.

Art. 4º. Os Vereadores empossados apresentarão a declaração de seus bens, a qual será registrada em livro próprio e arquivada na Câmara, juntamente, com o diploma da Justiça Eleitoral e documentos pessoais, e assinando termos individuais de posse.

Art. 5º. O Vereador que não tomar posse na reunião preparatória deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias do primeiro período da Sessão Legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

Art. 6º. A Presidência da Câmara conhecerá da renúncia de mandato, convocando o respectivo suplente para preencher a vaga e comunicando o fato à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO III Da Eleição da Mesa

Art. 7º. A Eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento da vaga nela verificada far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas próprias constantes deste Capítulo.

§1º. A Eleição da Mesa Diretora ocorrerá na primeira sessão legislativa anual de cada legislatura, imediatamente após a posse dos Vereadores.

§2º. As posses do Prefeito e do Vice-Prefeito serão dadas pela nova Câmara, em reunião solene dirigida pela Mesa eleita e empossada, em horário programado antecipadamente pelo Legislativo.

Art. 8º. A Mesa compõe-se dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 9º. Para a Eleição da Mesa serão observadas as seguintes exigências e formalidades:

I. chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II. cédulas digitadas ou datilografadas, rubricadas pelo Presidente.

III. trabalhos, contendo, cada uma, o cargo a ser votado e o nome de todos os Vereadores, seguido de quadrícula a ser assinalada com voto do Vereador;

IV. invalidação de cédulas que não atendam ao disposto no item anterior;

V. comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa, em primeiro escrutínio;

VI. ocorrendo empate, considerar-se-á eleito o candidato mais votado nas eleições municipais, persistindo o empate, considerar-se-á eleito candidato mais idoso;

VII. proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

VIII. posse dos eleitos.

Art. 10. É de 02 (dois) anos a duração do mandato para membro da Mesa da Câmara, proibida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato da mesa dura até que seja empossada a nova, a cuja eleição preside na última reunião ordinária da segunda sessão legislativa, dentro de cada legislatura.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento da Câmara

Art. 11. A Câmara reunir-se-á na sede do Município ordinariamente em dois períodos durante o ano legislativo, ou seja, durante cada sessão legislativa.

§1º. São os seguintes os períodos de reuniões ordinárias:

- a) 1º período fevereiro a junho
- b) 2º período agosto a dezembro.

§2º. Não haverá o recesso de janeiro no primeiro ano da legislatura.

§3º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão na primeira e na terceira terças-feiras dos meses definidos no §1º deste artigo, às 19:00 horas.

§4º. Não havendo “quorum” para abertura da reunião no horário regimental, o Presidente deverá tolerar o atraso de até 15 (quinze) minutos.

§5º. Na primeira reunião ordinária que se realizar em cada sessão legislativa, a Câmara constituirá as suas Comissões permanentes.

§6º. No início da legislatura, o primeiro período compreenderá inclusive a reunião preparatória.

§7º. Em caso de urgência ou de interesse público, poderão haver sessões extraordinárias no período de recesso, convocando-se especificamente cada reunião, com pauta definida.

Art. 12. As reuniões da Câmara são:

- I. Ordinárias, as realizadas nos dias e horários regimentais;
- II. Extraordinárias, as realizadas em dias e horários diversos dos pré-fixados para as Ordinárias;
- III. Especiais, as realizadas para comemorações ou homenagens;

§1º. As reuniões terão a duração necessária para que se cumprida a Ordem do Dia, respeitando-se o período máximo de três horas, e só serão prorrogadas por decisão da maioria simples do Plenário.

§2º. As atas das reuniões serão lavradas, assinadas e mantidas sob responsabilidade da Secretaria, garantida a sua segurança.

Art. 13. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara instalar-se-ão somente com a presença da maioria dos Vereadores, observado o horário regimental, com a tolerância determinada.

Art. 14. A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente, quando para este fim convocada, mediante prévia declaração do motivo:

- I. pelo Presidente;
- II. por solicitação do Prefeito Municipal;
- III. por iniciativa de 1/3 (um terço) dos Vereadores;

§1º. No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, observadas as seguintes exigências:

- a. comunicação direta a todos os vereadores, devidamente comprovada;
- b. afixação de edital no edifício da Câmara.

§2º. Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para o mínimo três dias e no máximo quinze dias após o recebimento da convocação, observando as exigências estabelecidas no parágrafo anterior, se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo máximo de quinze dias, no horário regimental das reuniões ordinárias. §3º. No período das reuniões extraordinárias, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual for convocada.

Art. 15. Salvo as disposições em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ou, quando assim o exigir, pela maioria qualificada de dois terços, presente este mesmo número de seus membros.

Art. 16. Cada bancada partidária terá seu líder.

Parágrafo único. A indicação dos Líderes será feita em documento assinado pelos membros das representações partidárias, até a primeira reunião ordinária que se seguir à posse da Mesa Diretora.

Art. 17. Além de promover a discussão das matérias submetidas à deliberação da Câmara, os Líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões a serem constituídas pela Presidência, conforme as possibilidades de distribuição proporcional partidária.

Parágrafo único. Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vereador mais votado da bancada.

CAPÍTULO V

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 18. Cabe a Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito ou sem ela, quando for o caso, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, notadamente sobre:

- I. tributos de sua competência (impostos, taxas e contribuição de melhoria);
- II. concessão de isenções de outros benefícios fiscais, moratória e remissão de dívidas fiscais, na forma da Lei;
- III. aplicação de suas rendas;
- IV. orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias;
- V. operações de créditos;
- VI. dívida pública;
- VII. suplementarmente, no que couber, às legislações Federal e Estadual;
- VIII. criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
- IX. planos e programas de desenvolvimento sustentável;
- X. concessão de subvenções e auxílios;
- XI. criação de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;

- XII. regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais;
- XIII. concessão para exploração de serviços públicos;
- XIV. alienação, cessão, arrendamento ou doação de bens;
- XV. polícia administrativa;
- XVI. transferência temporária ou definitiva da sede do Município;
- XVII. ordenamento, parcelamento e ocupação do solo urbano;
- XVIII. proteção do patrimônio histórico-cultural do Município, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal; e estadual;
- XIX. denominação de vias e logradouros públicos.

Art. 19. São de competência exclusiva da Câmara de Vereadores as seguintes atribuições entre outras:

- I. fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos próprios Vereadores e dos Secretários Municipais, nos termos da legislação federal;
- II. autorizar o Chefe do Executivo local a ausentar-se do Município, na forma da Lei Orgânica Municipal;
- III. julgar as contas anuais prestadas pelos ordenadores legais;
- IV. dispor sobre sua organização interna;
- V. sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem ao seu poder regulamentar ou aos limites de delegação legislativa;
- VI. dispor sobre transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus servidores e fixar-lhes a respectiva remuneração, observados os parâmetros legais estabelecidos, em proposição de iniciativa privativa da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições dos Membros da Mesa

Art. 20. O Presidente da Câmara exercerá as seguintes atribuições:

- I. representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II. interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III. promulgar as resoluções e decretos legislativos da Câmara;
- IV. designar a Ordem do Dia das reuniões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissões;
- V. impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias a constituição, à Lei Orgânica Municipal e a este Regimento, ressalvado para o autor o recurso ao Plenário;
- VI. decidir as questões de ordem;
- VII. dar posse aos Vereadores e convocar suplentes;
- VIII. comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador quando não houver suplente;
- IX. promover a publicação ou divulgação de matéria de interesse da Câmara;
- X. ordenar as despesas de administração da Câmara;
- XI. requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara;
- XII. nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da lei e ouvida a Mesa;

XIII. manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia, quando necessário;

XIV. iniciar o processo legislativo em todos os casos que se refiram á administração interna da Câmara Municipal.

Art. 21. Não estando o Presidente no recinto da Câmara, à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções, as quais serão por aquele assumidas logo que estiver presente.

§1º. A substituição a que se refere este artigo dar-se-á, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§2º. Sempre que a ausência ou o impedimento tiver duração superior a 10 (dez) dias, a substituição far-se-á em todas as atribuições do titular do cargo.

Art. 22. São atribuições do Secretário, entre outras:

I. verificar e declarar a presença dos Vereadores, através do livro próprio, e fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II. proceder à leitura da ata e do expediente;

III. assinar, depois do Presidente, as proposições de Lei as resoluções e as atas da Câmara, determinando a afixação do resumo das últimas no quadro de publicações oficiais do Legislativo, sob pena de responsabilidade;

IV. superintender a redação das atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais.

V. tomar nota das observações e impugnações que sobre as Atas forem feitas, registrando, se ouvido o plenário, forem aceitas pela maioria dos presentes;

VI. fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, os requerimentos e os pareceres das Comissões, para que possam ser apresentados, quando necessário, e para que componham o arquivo definitivo dos respectivos processos;

VII. abrir e encerrar o livro de presença, o qual ficará sob sua guarda;

VIII. abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços legislativos da Câmara;

IX. fazer encadernar, dois meses após o ato final de cada sessão legislativa, as leis, as resoluções e os decretos legislativos promulgados no ano;

X. fazer encadernar as atas de cada sessão legislativa.

Parágrafo único. O Secretário substituirá o Presidente, na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente, situação em que nomeará um secretário “ad hoc”.

TÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Vereadores

CAPÍTULO I

Dos Impedimentos e da Perda do Mandato

Art. 23. O Vereador não poderá, na forma da Lei Orgânica do Município:

I. desde a expedição do diploma:

- a. firmar ou manter contrato com empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b. aceitar cargo, função, emprego ou comissão nas empresas mencionadas na alínea anterior ou na administração pública do município, salvo para exercer a função de Secretário Municipal, situação em que fará opção pela remuneração deste cargo ou pela perda do mandato.
- II. desde a posse:
- c. ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresas que gozem de favor do Município ou que com este mantenham contratos de qualquer natureza, salvo quando estes obedecerem a cláusulas uniformes;
 - d. patrocinar causa em que sejam interessadas as empresas a que se refere a alínea “a” do inciso I;
 - e. ocupar cargo público municipal de que seja demissível “ad nutum”, salvo o Secretário do Município;
 - f. exercer mais um mandato público eletivo.

Art. 24. Perderá o mandato o Vereador:

- I. que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II. cujo procedimento for declarado atentatório às instituições vigentes;
- III. que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a sete alternadas, ou a três reuniões extraordinárias, em cada sessão legislativa anual, salvo impedimento por enfermidade, licença ou por estar a serviço ou representação da Câmara Municipal;
- IV. que for privado do exercício dos direitos políticos;
- V. que praticar os atos de infidelidade partidária previstos na Legislação Federal;
- VI. que fixar residência fora do município;
- VII. que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- VIII. que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§1º. Nos casos dos incisos I, II, III, VII e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela votação de dois terços dos membros da Câmara Municipal, mediante provocação de qualquer Vereador, de sua mesa, de partido político ou de cidadão eleitor no Município.

§2º. Nos casos dos incisos IV e V, a perda será automática e declarada pela Mesa da Câmara;

§3º. Em todos os demais casos, a perda do mandato dependerá de julgamento pela Câmara Municipal na forma do decreto-Lei 201/67.

CAPÍTULO II

Da Convocação de Suplentes

Art. 25. Nos casos de vaga, impedimento ou licença não remunerada de Vereador, o Presidente da Câmara fará a convocação do suplente.

§1º. Sendo a licença remunerada, só será convocado o suplente quando esta se der por mais de 120 (cento e vinte) dias, quando o convocado deverá tomar posse, perante o Presidente, no prazo máximo de três dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara, caso este em que se prorrogará tal prazo.

§2º. Reduzido o número de vereadores, tomar-se-á o novo total como base para o cálculo de “quoruns”.

CAPÍTULO III Da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 26. Suspende-se o exercício do mandato do vereador:

- I. por motivo de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos;
- II. pela suspensão dos direitos políticos;
- III. pela decretação judicial de prisão preventiva;
- IV. pela prisão de flagrante delito;
- V. pela imposição de prisão administrativa.
- VI. pela imposição de pena disciplinar.

TÍTULO IV Da Licença

Art. 27. O vereador poderá requerer licença nos seguintes casos:

- I. por motivo de doença, instruindo o pedido com laudo médico, sem prejuízo de sua remuneração se por um período de até 15 (quinze) dias e, além disso, pelo Regime Geral da Previdência Social;
- II. para desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou técnico, sem prejuízo de sua remuneração, quando autorizado pela Câmara;
- III. para tratar de interesses particulares, por um período de até 120 (cento e vinte) dias, suspendendo-se sua remuneração;
- IV. para exercer a função de Secretário do Município, situação em que deverá optar pela remuneração deste cargo ou pelo subsídio;

§1º. Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, “ad referendum” do plenário.

§2º. É lícito ao Vereador desistir, a qualquer tempo, da licença que lhe tenha sido concedida.

§3º. Independentemente de requerimento, considera-se como licença remunerada o não-comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

V – Licença à Vereadora gestante, por até 180 (cento e oitenta) dias, cujo requerimento será instruído com laudo médico e exame comprobatório da gravidez, até o final do primeiro mês após o parto, sem prejuízo dos subsídios nos primeiros 15 dias, além disso, sendo 120 dias pelo Regime Geral da Previdência Social e 60 dias pagos pela Câmara Municipal.

TÍTULO III **Do Processo Legislativo**

CAPÍTULO I **Das comissões**

Art. 28. As comissões da Câmara são:

- I. Permanentes, as que subsistem através das legislaturas;
- II. Especiais, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

Art. 29. Os membros efetivos e suplentes das comissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes Partidários, sem especificação da Comissão, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§1º. Haverá apenas um suplente, sejam quantos forem os membros efetivos das comissões permanentes ou especiais.

§2º. O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas e impedimentos.

§3º. Através de deliberação interna, cada comissão definirá o seu funcionamento.

Art. 30. As Comissões da Câmara, permanentes ou especiais, terão no mínimo 03 (três) membros.

Art. 31. Durante a sessão legislativa (ano legislativo), funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I. de Constituição, Justiça e Legislação, pela qual passarão todos os projetos;
- II. de finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, pela qual passarão todas as matérias financeiras e orçamentárias, por cuja tomada de contas e exame será responsável;
- III. de Obras e Serviços Públicos Municipais, pela qual passarão os projetos específicos;
- IV. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- V. de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.
- VI. de Desenvolvimento Econômico e agropecuária

Art. 32. A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á pelo Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da instalação de cada sessão legislativa, e na forma do art. 29 deste Regimento.

Parágrafo único. Não havendo indicação no prazo a que se refere este artigo, o Presidente da Câmara nomeará, a título precário, os membros das comissões permanentes.

Art. 33. A qualquer Vereador será permitido participar, como membro efetivo, de mais de uma comissão permanente, sem, contudo acumular os cargos de Presidente e Relator.

Art. 34. As comissões permanentes tem por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 35. As Comissões Especiais serão constituídas com finalidade específica e duração pré determinada, por ato do Presidente, sendo seus membros escolhidos por sorteio que contemple a representação proporcional dos partidos, inclusive no caso de Comissão Processante, cuja forma de constituição será a prevista no Decreto- Lei 201/67.

Parágrafo único. São Comissões Especiais, entre outras:

- I. Comissão de Ética;
- II. Comissão de Inquérito;
- III. Comissão de Representação.

Art. 36. As Comissões Permanentes e Especiais terão Presidente, Relator e Membro, os quais serão escolhidos entre os nomeados na forma do artigo 29 deste Regimento. Parágrafo único. Compete a Comissão comunicar a Mesa, dentro do prazo de 03 (três) dias de sua constituição, a escolha de seus respectivos Presidente, Relator e Membro.

Art. 37. As Comissões Permanentes têm prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar do recebimento dos projetos, para apresentação de pareceres.

§1º. Não sendo apresentado o parecer dentro do prazo previsto neste artigo, o projeto será incluído na pauta para discussão e votação, ficando dispensado o parecer.

§2º. O Membro de Comissão que, segundo avaliação dos demais Membros da Câmara, não cumprir às obrigações inerentes à sua função poderá ser dela destituído, através de resolução aprovada pela maioria absoluta.

CAPÍTULO II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 38. Verificada a existência de “quorum” e aberta a reunião, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I. Expediente:

- a. leitura, discussão e aprovação da ata da sessão antecedente;
- b. leitura e despacho da correspondência;
- c. apresentação de requerimentos, indicações e moções;
- d. leitura e distribuição de projetos às Comissões.

II. Ordem do dia: e. tribuna livre;

- f. discussão e votação dos pareceres e projetos em pauta.

III. Fase Final:

- g. declaração da ordem do dia da sessão seguinte;
- h. explicações pessoais;
- i. tribuna livre para oradores inscritos da Comunidade e Vereadores.

Art. 39. A presença dos Vereadores é registrada em livro próprio, no início da reunião, através de suas respectivas assinaturas e, em ata, no início e no final da reunião.

Parágrafo único. Será considerado ausente, para fins de remuneração, o Vereador que se ausentar do Plenário durante a votação da Ordem do dia, ainda que presente em qualquer das dependências da sede da Câmara Municipal.

Art. 40. As atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da Câmara em cada reunião e serão sempre assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Vereadores presentes, logo depois de aprovadas e colecionadas, para encadernação anual.

§1º. Se algum Vereador notar inexatidão ou omissão, o Secretário dará as informações solicitadas, fazendo-se a necessária retificação da ata, desde que procedente a reclamação, ouvido o Plenário.

§2º. A inclusão em ata de pronunciamentos de Vereador deverá ser requerida e aprovada por maioria absoluta.

§3º. Só será consignado em ata o voto proferido em votações nominais e nas que deliberarem sobre cassação de mandato de Agente Público ou, mediante requerimento por parte do votante, aquele que for proferido em votações simbólicas.

§4º. A consignação em ata de pronunciamentos ou voto será admitida com a expressa permissão do Vereador que os fizer ou der.

Art. 41. Na última reunião de cada ano legislativo, o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata final, para ser discutida na mesma reunião, podendo o intervalo ser utilizado para tribuna livre.

CAPÍTULO III Dos Projetos

Art. 42. A elaboração legislativa compreende a apresentação, discussão e votação de:

- I. projetos de lei;
- II. projetos de resolução e projetos de decreto legislativo;
- III. indicações, requerimentos, moções e representações.

Art. 43. A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, ao Vereador, a qualquer das Comissões da Câmara ou à população, desde que, neste caso, seja subscrita por 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

Art. 44. É da competência exclusiva do Prefeito e da Mesa Diretora, conforme o caso, a iniciativa de leis e resoluções que:

- I. disponham sobre matéria financeira e orçamentária;
- II. criem empregos, cargos e funções de confiança;
- III. aumentem vencimentos ou a despesa pública;
- IV. tratem de alienação, permuta ou empréstimo de bens do Município.

Art. 45. Os projetos de lei do Prefeito serão apreciados dentro de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento na Câmara, se solicitada tramitação especial.

§1º. A solicitação do prazo estipulado neste artigo poderá ser manifestada depois da remessa do projeto de lei e em qualquer fase do seu andamento, contando-se, a partir dela, o prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. O prazo de tramitação especial para os projetos de lei resultantes da iniciativa do Prefeito não corre no período em que a Câmara estiver em recesso.

§3º. O disposto neste artigo, não se aplica aos projetos de codificação, as leis de natureza orçamentária ou de reestruturação administrativa e aos planos de cargos e carreiras.

Art. 46. Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

- I. nos projetos de competência exclusiva do Prefeito;
- II. nos projetos de iniciativa privativa da Mesa Diretora.

Art. 47. A matéria constante de projeto de lei rejeitado poderá constituir novo projeto dentro da legislatura, mesmo quando a iniciativa do processo de reapreciação for do Executivo, mediante requerimento pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 48. Concluída a votação, o Presidente fará a remessa do projeto de lei aprovado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

Art. 49. As resoluções legislativas e os decretos legislativos serão expedidos pela Mesa da Câmara, após a aprovação do respectivo projeto, para dispor sobre as seguintes matérias:

- I. aprovar o Regimento Interno;
- II. organizar os serviços administrativos internos;
- III. conceder licença a Vereadores;
- IV. autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, por mais de 15 (quinze) dias;
- V. decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição, na lei Orgânica Municipal e na legislação federal aplicável;
- VI. tomar as contas do Prefeito, através da Comissão competente, quando não apresentadas em tempo hábil;
- VII. estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões, cumprida a exigência de aprovação pelo “quorum” de dois terços;
- VIII. deliberar sobre o adiamento, a antecipação ou a suspensão de suas reuniões;

IX. criar Comissão Especial de Inquérito sobre fato determinado e com prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros ou denuncia formalizada por eleitor do Município;

X. conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

Párrafo único – O primeiro critério para a pessoa receber a homenagem do Mérito Legislativo será observar se o trabalho prestado no município é totalmente voluntário.

XI. solicitar a intervenção do Estado no Município.

CAPÍTULO IV **Da Concessão de Cidadania Honorária**

Art. 50. A concessão de cidadania honorária será objeto de Projeto de Decreto Legislativo, para o qual se exigirá a aprovação da maioria de dois terços, admitindo-se um máximo de quatro concessões em cada legislatura.

Parágrafo único. O autor da propositura manifestará a sua pretensão em reunião secreta e o projeto somente será subscrito e constatado, com segurança, a sua aprovação em Plenário.

CAPÍTULO V **Do Veto**

Art. 51. Se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público local, deverá vetá-lo, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis contados daquele em que receber a sua redação final, comunicando, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§1º. Decorridos os quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção do projeto, devendo o mesmo ser então promulgado pelo Presidente, em 48 (quarenta e oito) horas e não o fazendo este, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, promulgá-lo.

§2º. Comunicado o veto ao Presidente, este dará ciência do mesmo à Câmara, para que esta dele tome conhecimento e o aprecie no prazo de 30 (trinta) dias, considerando-se rejeitado o veto se, em votação secreta, assim o decidir o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§3º. Nos casos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, se a lei não for promulgada pelo Prefeito dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara, em igual prazo, a promulgará ordenando a publicação.

CAPÍTULO VI

Da Maioria Para Votação

Art. 52. As deliberações da Câmara observarão a seguinte maioria qualificada, de acordo com a matéria:

I. Votação de dois terços de seus membros para projetos que tiverem por objeto:

- a) conceder isenção fiscal;
- b) conceder subvenções a entidades e serviços de interesse público;
- c) perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte ou de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;
- d) aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependentes de autorização do Senado Federal;
- e) recusar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito;
- f) modificar a denominação de logradouros públicos com mais de dez anos;
- g) conceder título de cidadão honorário;
- h) cassar o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou do vereador, por motivo de infrações político-administrativas;
- i) designar outro local para reunião da Câmara.

II. A votação da maioria absoluta de seus membros será sempre exigida para:

- a) convite ao Prefeito e convocação de Secretário ou Servidor do Município;
- b) leis complementares.

CAPÍTULO VII

Dos Requerimentos

Art. 53. O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões sobre assuntos e medidas de interesse público, formulando requerimentos, por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar.

Art. 54. Os requerimentos, quanto à competência para decidí-los, são de duas espécies:

- I. sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;
- II. sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 55. Compete ao Presidente decidir sobre requerimento que solicite:

- I. a palavra ou a desistência dela;
- II. permissão para falar sentado;
- III. a posse do Vereador;
- IV. a verificação de “quorum”;
- V. a leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;

- VI. a inserção de declaração de voto em ata;
- VII. a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;
- VIII. a verificação de votação;
- IX. a inserção, em ata, de voto de pesar ou de congratulação, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido a parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação;
- X. a retirada de requerimento, pelo próprio autor;
- XI. a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- XII. a discussão por partes;
- XIII. a votação por partes ou por destaque;
- XIV. a prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir seu discurso;
- XV. a anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
- XVI. a inclusão, na ordem do dia, de proposição apresentada pelo requerente;
- XVII. a interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
- XVIII. a destinação de parte da reunião para homenagem especial;
- XIX. a designação de substituto a membro de Comissão, na ausência do suplente, ou o preenchimento de vaga;
- XX. a constituição de Comissão Especial de Inquérito proposta por 1/3 (um terço) dos Vereadores, cuja criação é automática independentemente de votação pelo Plenário;
- XXI. a convocação de reunião extraordinária, se requerida por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou Prefeito;
- XXII. o desarquivamento de proposição, nos termos deste Regimento;
- XXIII. a convocação de reunião secreta.

Parágrafo único. Os requerimentos constantes dos itens I a VIII poderão ser feitos oralmente, enquanto os demais somente serão recebidos pela Mesa se apresentados por escrito.

Art. 56. Compete ao Plenário decidir sobre requerimentos, moções ou indicações que solicitem:

- I. a manifestação de pesar ou congratulação;
- II. o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
- III. a prorrogação do horário da reunião;
- IV. a alteração da ordem dos trabalhos da reunião, estabelecida no artigo 38 deste Regimento;
- V. a retirada, pelo Vereador-autor, de proposição com parecer favorável;
- VI. a audiência de Comissão ou de Comissões em conjunto para opinarem sobre determinada matéria;
- VII. o adiamento da discussão;
- VIII. o encerramento da discussão;
- IX. a preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra;
- X. a votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;

- XI. a votação por determinado processo;
- XII. o adiamento da votação;
- XIII. a inclusão, na Ordem do Dia, de projeto de Lei para discussão imediata;
- XIV. a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;
- XV. providências junto a órgãos da administração pública;
- XVI. informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;
- XVII. a constituição de Comissão Especial;
- XVIII. o comparecimento, à Câmara, do Prefeito, de Secretário Municipal ou de servidores;
- XIX. deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;
- XX. convocação de reunião solene.

Parágrafo único. Os requerimentos constantes dos itens XVIII e XX somente serão aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 57. Os requerimentos independem de parecer de Comissão, salvo o caso do item IX do artigo 55, combinado com o item I do artigo 56.

Art. 58. Os requerimentos, as indicações ou as moções que dependam de deliberação do Plenário estão sujeitos a uma só discussão e votação.

Parágrafo único. Os requerimentos, as moções aprovadas, e as inclinações apresentadas serão encaminhados a quem de direito, mediante sua anexação em ofício da Câmara.

CAPÍTULO VIII **Do Uso da Palavra**

Art. 59. O Vereador tem direito à palavra:

- I. Para apresentar requerimentos, projetos e pareceres;
- II. na discussão de requerimentos, indicações, moções, emendas e substitutivos;
- III. pela ordem;
- IV. para encaminhar votação;
- V. na fase de tribuna livre;
- VI. para solicitar aparte;
- VII. para declaração de voto.

Art. 60. A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo único. O autor de qualquer projeto ou requerimento e o relator de parecer têm preferência para usar a palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 61. O Vereador que solicitar a palavra na discussão de projetos e requerimentos ou na fase de Tribuna Livre não pode:

- I. desviar-se da matéria em debate;
- II. usar a linguagem imprópria;
- III. ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV. deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 62. Em cada situação, o Vereador tem direito de usar da palavra por uma vez, durante o prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente.

CAPÍTULO IX Dos Apartes

Art. 63. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º. O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece em pé.

§2º. Não é permitido aparte:

- I. quando o Presidente estiver usando a palavra;
- II. quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
- III. paralelamente a discurso do orador;
- IV. quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando na fase de Explicação Pessoal ou em declaração de voto.

CAPÍTULO X Da Questão de Ordem

Art. 64. A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 65. Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo com o consentimento deste.

Art. 66. A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

- I. para lembrar melhor método de trabalho;
- II. para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
- III. para reclamar contra infração ao Regimento;
- IV. para solicitar votação por partes;
- V. para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 67. Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas, em definitivo, pelo Presidente.

Art. 68. As questões de ordem são consideradas como simples precedentes e só adquirem força obrigatória quando incorporadas ao Regimento, mediante Resolução.

CAPÍTULO XI Da Discussão

Art. 69. Discussão é a fase pela qual passa qualquer matéria, quando em debate no Plenário.

Art. 70. Serão objeto de discussão as matérias constantes da Ordem do Dia, declarada pelo Presidente, e as que forem incluídas por deliberação da maioria de dois terços do Plenário.

Art. 71. Ao iniciar a primeira discussão, o Secretário fará a leitura da emenda da matéria a ser submetida ao Plenário.

Art. 72. A pauta dos trabalhos, organizada pelo Presidente para compor a Ordem do Dia., só poderá ser alterada mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta.

Art. 73. Passam por duas discussões os projetos de Lei e, por uma, os de resolução e decretos legislativos.

Art. 74. Os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário, passam apenas por uma discussão e votação .

Art. 75. Haverá interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre uma e outra discussão e votação do mesmo projeto, o qual poderá ser dispensado, se requerido por qualquer Vereador e aprovado pela maioria absoluta do Plenário.

Art. 76. A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor, antes de ser iniciada a primeira votação.

§1º. Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento será deferido pelo Presidente.

§2º. O requerimento será submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§3º. Quando o projeto for apresentado por uma comissão, considerar-se-á autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

§4º. Quando a discussão do projeto evidenciar que a matéria é polêmica, poderá ser pedido o seu sobrestamento até que, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, volte ele à tramitação.

Art. 77. O Prefeito poderá solicitar a devolução de projeto de sua autoria, em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender o pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 78. O Vereador poderá pedir o adiamento da votação, pedido este que será decidido pela maioria absoluta do Plenário, até antes de iniciada a primeira votação.

Parágrafo único. O adiamento ocorrerá apenas uma vez em cada projeto e não será superior a 48 (quarenta e oito) dias.

CAPÍTULO XII Das Emendas e Substitutivos

Art. 79. Antes de encerrada a primeira discussão que versar sobre o projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentadas, sem discussão, emendas e substitutivos que tenham relação com a matéria do projeto, ressalvado o disposto no artigo 46 deste Regimento.

Art. 80. Encerrada a primeira discussão, o projeto que recebeu emendas e/ou substitutivos retorna às respectivas Comissões para novos pareceres, os quais poderão ser apresentados por elas dentro da própria reunião ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 81. Não poderão ser apresentados substitutivos e/ou emendas depois de encerrada a primeira discussão.

CAPÍTULO XIII Da Votação

Art. 82. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 83. A votação é o complemento da discussão:

§1º. A cada discussão seguir-se-á a votação.

§2º. A votação somente será interrompida:

I. por falta de “quorum”;

II. pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação;

III. pela apresentação de emendas na primeira discussão.

§3º. havendo matéria a ser votada e não havendo „quorum”, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar em ata o nome dos presentes, para corte do valor-dia dos ausentes.

Art. 85. São três os processos de votação:

I. simbólico;

- II. nominal;
- III. escrutino secreto.

Art. 86. Adota-se o processo simbólico nas votações, quando outro não seja definido. Parágrafo único. Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem seus respectivos lugares no Plenário, convidando aqueles que estiverem a favor da matéria a permanecerem sentados e os demais a se manifestarem, levantando-se.

Art. 87. A votação será nominal, se requerida por Vereador e aprovada pela maioria simples do Plenário.

Parágrafo único. Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, anotando o nome dos que votarem “sim” e o dos que votarem “não” quanto a matéria em exame.

Art. 88. O Presidente da Câmara somente participará das votações simbólicas e nominais em caso de empate, quando o seu voto será de qualidade, naquelas que exijam “quorum” por maioria qualificada de dois terços e na secreta para eleição da Mesa diretora ou Julgamento em processos de perda de mandato.

Art. 89. A votação por escrutínio secreto processar-se-á:

- I. nas eleições para os cargos da Mesa Diretora;
- II. no caso da alínea “h”, inciso I, do artigo 52;

Parágrafo único. Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

- I. presença da maioria necessária dos membros da Câmara;
- II. cédulas impressas ou datilografadas;
- III. designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;
- IV. chamada dos Vereadores para votação;
- V. colocação, pelo votante, da sobrecarta da urna;
- VI. repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;
- VII. abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre o seu número e dos votantes, pelos escrutinadores;
- VIII. apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
- IX. invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item II;
- X. proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 90. As proposições assessórias, compreendendo inclusive requerimentos e emendas incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 91. Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 92. Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 93. Logo que concluídas, as deliberações serão lançadas nos respectivos papéis pelo Presidente, que os rubricará.

CAPÍTULO XIV Da Explicação Pessoal

Art. 94. O Vereador poderá usar a palavra em Explicação Pessoal, na Tribuna Livre, pelo tempo de 10 (dez) minutos, prorrogável a critério do Presidente, e observado o disposto no artigo 61 deste Regimento, requerendo sua inserção em ata se assim o desejar.

TÍTULO IV Disposições Finais

Art. 95. O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara. Parágrafo único. O convite do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, não torna obrigatório o seu comparecimento.

Art. 96. O Secretário Municipal pode também ser convocado a prestar esclarecimentos a Câmara, ou a qualquer de suas Comissões, o que será feito através de requerimento aprovado.

§1º. A falta de comparecimento do Secretario, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara, e, se o Secretario for Vereador licenciado, o não-comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 97. O cidadão poderá fazer uso da tribuna da Câmara Municipal, desde que e requeira à Mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião, especificando o assunto que se tratará, e obedeça às normas internas de comportamento.

§1º. No uso da palavra o cidadão será interrompê-lo-á se extrapolado o assunto declarado no requerimento ou, ainda, se ultrapassado o prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§2º. A participação popular será deferida para que ocorra na primeira discussão de matéria, se a ela disser respeito, ou depois de concluída a Ordem do Dia, se outro for o assunto a ser tratado.

Art. 98. A correspondência da Câmara, dirigida aos poderes do Estado ou da União, será assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 99. As ordens do Presidente relativas ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidas através de Portarias ou Ordens de Serviço.

Art. 100. O Regimento Interno somente poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Art. 101. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 102. Este Regimento Interno entra em vigor na data de promulgação da Resolução que o aprovou, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 06 de novembro de 2012.

Antônio Pena Fernandes

Eliana Pena de Resende

Fernando Andrade Maia

João Gonçalves de Resende

José da Silva Fernandes

José Resende de Moura

José Roberto Luiz Peixoto

Sandra de Assis Reis

Sebastião Panzera Veloso

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

Índice

TÍTULO I

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS	01
Capítulo I Composição e sede	01
Capítulo II Da instalação da Legislatura	01
Capítulo III Da eleição da Mesa	02
Capítulo IV Do Funcionamento da Câmara	03
Capítulo V Das Atribuições da Câmara Municipal	04
Capítulo VI Das Atribuições dos Membros da Mesa	05

TÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES.....	06
Capítulo I Dos Impedimentos e da Perda do Mandato	06
Capítulo II Da Convocação de Suplentes	07
Capítulo III Da Suspensão do Exercício do Mandato	08
Capítulo IV Da Licença.....	08

TÍTULO III

DO PROCESSO LEGISLATIVO	09
Capítulo I Das Comissões	09
Capítulo II Da Ordem dos Trabalhos	10
Capítulo III Dos Projetos	11
Capítulo IV Da Concessão de Cidadania Honorária	13
Capítulo V Do Veto.	13
Capítulo VI Da Maioria para Votação	14
Capítulo VII Dos Requerimentos	14
Capítulo VIII Do Uso da Palavra	16
Capítulo IX Dos Apartes	17
Capítulo X Da Questão de Ordem.....	17
Capítulo XI Da Discussão	18
Capítulo XII Das Emendas e Substitutivos.....	19
Capítulo XIII Da Votação.....	19
Capítulo XIV Da Explicação Pessoal	21

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS	21
--------------------------	----

Resolução nº07 de 05 de dezembro de 2012

Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

Art. 1º. Fica aprovado o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, na forma elaborada em estudos procedidos em cada um de seus artigos e conduzidos em reuniões de trabalho especialmente realizadas para exame da matéria.

Art. 2º. A redação final do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas integra, como anexo único, esta Resolução.

Art. 3º. As alterações ao Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas somente serão admitidas se e quando aprovadas em Sessão Plenária, pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Resolução em vigor a a partir da data da aprovação.

Entre Rios de Minas, em 05 dezembro de 2012

Vereadores

Antônio Pena Fernandes

Eliana Pena de Resende

Fernando Andrade Maia

João Gonçalves de Resende

José da Silva Fernandes

José Resende de Moura

José Roberto Luiz Peixoto

Sandra de Assis Reis

Sebastião Panzera Veloso